

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ –  
ESTADO DO PARANÁ

Tomada de Preços nº 03/2021

Processo Licitatório nº 99/2021

845.2022  
170822 900  
SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

**F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 27.398.158/0001-18, com sede à Rua Nova Esperança, nº 389, sala 2, Centro, na cidade de Lidianópolis-PR, por seu responsável legal, **Sr. Fabiano Moreira de Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.206.999-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 046.857.199-05, residente e domiciliado à Rua Nova Esperança, nº 389, Centro, na cidade de Lidianópolis-PR, com base nos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apontados, vem, a presença de Vossa Excelência requerer a aplicação do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, na modalidade **REVISÃO DE PREÇOS**, ao processo licitatório nº 99/2021, consoante segue.

### I – DOS FATOS

A requerente participou da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 03/2021, sagrando-se vencedora, celebrou com o Município de Arapuã o processo licitatório nº 99/2021, o qual foi assinado no dia 30 de agosto de 2021.

Iniciada a execução dos serviços a requerente foi surpreendida com a expressiva alta nos preços de todos os itens da planilha orçamentária inicial, o que, lhe obriga a requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para que não sofra consequências incalculáveis em decorrência da grande defasagem do preço.

Consigna-se que quando a requerente participou do certame não considerou o expressivo aumento nos preços que, de forma sorrateira, surpreendeu todo o seguimento, aumentando, em tão pouco espaço de tempo,

*Doutor*

*JMF*

os preços dos materiais que envolvem a obra em questão.

Diante da expressiva alta nos insumos temos que esta influenciará no preço final do contrato e, conseqüentemente, no lucro da requerente, por tais razões, o valor merece ser revisto. Assim, passamos a apresentar os fundamentos jurídicos capazes de amparar o pedido apresentado.

## II – DO DIREITO

É direito do contratado ter em seu favor um contrato equilibrado de forma que possa honrar com os compromissos assumidos.

Esse direito encontra-se expresso na Constituição Federal que garante aos particulares que contratam com o Poder Público o direito à manutenção das “**condições efetivas da proposta**” apresentada durante o processo licitatório (art. 37, inciso XXI), sendo, portanto, dever da Administração respeitar tal condição.

Ademais, a Carta Magna em seu art. 5º, inciso XXXVI estabelece que a “lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

O art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nacional 8.666/93, tutela o equilíbrio, fixando a hipótese de incidência nas situações em que ocorram: *“fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”*.

O momento para se formar a equação econômico-financeira se dá a partir da publicação do edital de licitação e a data em que a Administração recebe a proposta apresentada pelo particular.

Com a publicação do edital, a Administração fixa as condições da contratação (que se resumem às obrigações do particular) e, a partir da apresentação da proposta, o proponente estabelece as vantagens (preço) que pretende perceber.

Assim é o entendimento de Marçal Justen Filho:



"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida pelo direito". (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed., Dialética, 2008, p. 717).

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo assegura o direito subjetivo do contratado. Este, por sua vez, poderá se dar pela variação de índices inflacionários ou, até mesmo, pela ocorrência de fatos supervenientes, que apontem ocorrências justificáveis de alta nos preços, sem parâmetros em índices oficiais.

O reequilíbrio econômico-financeiro busca, assim, assegurar ao particular a rentabilidade do contrato garantindo a intocável remuneração inicialmente prevista.

Vale observar que o reequilíbrio econômico-financeiro é um dos poucos direitos conferidos aos contratados.

No presente caso, tem-se por aplicável a revisão de preços, que é uma das espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro.

A revisão de preços não tem amparo na aplicação de índices inflacionários, mas sim em fato extraordinário e superveniente que desequilibre a relação de equivalência entre os encargos e a remuneração do particular.

Nesse passo, vale apontar que não é qualquer mudança que poderá ocasionar a revisão de preços, mas sim, aqueles fatos imprevisíveis ou previsíveis, contudo de consequências incalculáveis que onerem excessivamente o fornecedor. São fatos alheios à vontade das partes mas que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas pelo particular e a remuneração proposta pela Administração.

O País ainda atravessa dificuldade econômica decorrente da pandemia da COVID-19, que causou e ainda causa impacto econômico e social sem precedentes, e isso tem se refletido no preço dos insumos, especialmente, os que compõe a base de preços dos produtos utilizados pela requerente.

Observa-se, segundo os fundamentos lançados acima, a

possibilidade jurídica do pedido uma vez que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Nacional de Licitações e Contratos, viabilizam, juridicamente, esta posição.

Do equilíbrio econômico-financeiro, que é o gênero, se extrai várias espécies, segundo a classificação doutrinária de **Marçal Justen Filho** (*in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 789), a saber: “a revisão (*realinhamento de preços*), o reajuste, a atualização monetária e a repactuação”.

No presente caso, ressalte-se, entende-se por cabível a revisão de preços, uma vez que para a aplicação do reajuste de preços se faz necessário, dentre outros elementos, cláusula de reajuste no contrato com a previsão expressa de índice oficial.

Mesmo que omissa a previsibilidade de revisão de preços no contrato administrativo, admite-se tal procedimento. Eis o entendimento do professor **Marçal Justen Filho** (*in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 710), vejamos:

“A previsão do reajuste contratual é obrigatória, sempre que for possível decurso de prazo superior a doze meses, tal como exposto nos comentários ao art. 40. Em muitos casos, no entanto, o contrato não contém cláusula de reajuste em virtude da ausência dos pressupostos correspondentes no momento da elaboração do ato convocatório. Durante a execução do contrato, no entanto, fatores imprevisíveis podem conduzir à dilação dos prazos contratuais. O particular é obrigado a manter os seus preços inalterados pelo período de até doze meses (computados a partir da data da apresentação da proposta ou daquela a que se referir o orçamento). Ultrapassado esse prazo, o particular tem direito a uma compensação pela variação de preços produzida pela inflação. No entanto, a ausência de previsão contratual impede a aplicação do reajuste. Em tal caso, a solução será a recomposição da equação econômico-financeira por meio da revisão de preços. O particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A revisão de preços poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste”. Grifo nosso.

Nesse diapasão, trazemos à baila julgado acerca da matéria



5  
2

proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao tratar da possibilidade de realização de reequação econômico-financeira sem previsão editalícia ou contratual (TJ/MG. 3ª Câmara Cível. Apelação Cível n. 1.0471.06.066448-2/001. Relatoria: Dês. Albergaria Costa. Julgamento em 03/04/2008, a saber:

"O cerne do litígio cinge-se à verificação do direito da empresa apelada, vencedora da licitação feita pela modalidade concorrência, em ter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços firmado com o Município de Pará de Minas, tendo-se em vista que a execução da obra contratada ultrapassou o prazo de doze meses inicialmente previstos para o seu término. (...)

O Município, contudo, resistiu ao pedido de reajuste, defendendo a ausência de previsão editalícia ou contratual neste sentido. Contudo, tenho que a equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição, quando prescreve que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta..." (CR/88, art. 37, XXI).

Daí porque não se pode resistir à pretensão sob o contexto de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao princípio da igualdade".

Cumprir observar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, neste caso, evidenciado através da revisão contratual, destina-se, sobretudo, ao atendimento dos interesses da própria Administração Pública contratante.

O entendimento doutrinário é o de que **para a configuração do equilíbrio econômico-financeiro se torna necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:**

a) **Superveniência do evento causador da quebra da equação:** estabelece que o evento gerador da quebra da equação econômico-financeiro deve ser posterior a apresentação da proposta pelo proponente;



b) **Profunda alteração nos encargos do particular:** o evento deve acarretar inviabilidade econômica ou dificuldade de proporções relevantes para a execução do objeto contratado;

c) **Imprevisibilidade do evento:** que o evento seja imprevisível ou, segundo a lei, previsível, porém de consequências incalculáveis; e

d) **Ausência de conduta culposa do particular:** que o proponente contratado não tenha contribuído para a ocorrência do evento.

O preço total contratado, na época, foi de **R\$ 1.019.004,92 (Um milhão, dezenove mil, quatro reais e noventa e dois centavos)**, descontando desse valor a parte que já foi executada e teve o pagamento realizado o valor da parte em aberto é de **R\$ 884.604,66 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que, segundo o DER/PR e SINAPI (utilizadas como referência para a presente obra), hoje, o preço da obra restante é de **R\$ 1.264.210,14 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dez reais e quatorze centavos)**, conforme se comprova através da planilha em anexo.

Pois bem, conforme se observa dos fatos, dos fundamentos, bem como dos documentos apresentados pela requerente, encontram-se preenchidos os requisitos acima citados, fazendo crer estar presente o direito à **recomposição contratual** almejada.

### III – DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando os fundamentos de fato e de direito acima apresentados, requer a Vossa Excelência a **concessão do reequilíbrio econômico-financeiro contratual**, promovendo a **REVISÃO CONTRATUAL**, a fim de reequilibrá-lo para o valor total de **R\$ 1.264.210,14 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dez reais equatorze centavos)**.



Nestes termos,  
Requer e espera deferimento.

Lidianópolis-PR, 15 de agosto de 2022.

*Fabiano Moreira de Freitas*

**F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
E TRANSPORTES – LTDA**  
Fabiano Moreira de Freitas - Representante Legal



F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES - ME  
 CNPJ: 27.398.158/0001-18  
 Rua Nova Esperança, N° 389 - Centro Lidianópolis - Pr. CEP: 86865-000  
 Tel: (43) 9-99567698 TIM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS ESTRADA BEM-TE-VI

ITEM	CÓDIGO DER PR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR DO TRANSPORTE (R\$)	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI 24% (R\$)	
1	810000	Suporte de Madeira 3x3 p/placa de sinalização	und.						
2	820000	Placa sinalização c/ película refletiva (2x3 m)	m2	21.936,60	3,90		85.552,74	106.085,40	
3	500000	Escarificação, regularização compac. subleito	m2	20.892,00	2,23	1,15	70.656,74	87.614,36	
4	532600	Colchão de argila p/ pav. polidédrico	m2	6.964,00	10,85	2,92	95.920,95	118.941,98	
5	535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. polidédrico	m	20.892,00	23,57	8,45	668.891,23	829.425,12	
6	521450	Extração, carga, transp. preparo e assentamento do poliedro	m2	21.936,60	0,61		13.381,33	16.592,84	
7	532700	Compactação de pavimento polidédrico	m2	6.964,00	1,68		11.699,52	14.507,40	
8	575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. polidédrico	m2	522,30	75,60	64,97	73.421,80	91.043,03	
9		Preenchimento c/ pó de pedra	m3						
<b>TOTAL A EXECUTAR COM REEQUILIBRIO</b>								<b>1.264.210,14</b>	

<b>SALDO A EXECUTAR</b>								<b>884.604,66</b>	
<b>VALOR DO REEQUILIBRIO</b>								<b>379.605,48</b>	

*Fabiane Moreira de Freitas*

Carimbo e Assinatura  
 Responsável Técnico



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Município: ARAPUÃ

Objeto (obra): PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ AO DISTRITO DO BEM TE VI

Contrato nº: 122/2021

Execução: F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES – LTDA

Valor Original do Contrato: R\$ 1.019.004,92 (um milhão, dezenove mil e quatro reais e noventa e dois centavos).

## **PARECER TÉCNICO**

**JOSIMAR VIEIRA**, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob registro A132641-4, servidor público do município de Arapuã, venho através deste, apresentar **PARECER TÉCNICO**, em resposta ao pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** apresentado pela empresa **F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES – LTDA**, através do Protocolo 845/2022 de 17/08/2022, para obra de **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ AO DISTRITO DO BEM TE VI**, objeto do contrato 122/2021, celebrado entre a prefeitura de Arapuã e a empresa em 30/08/2021.

O pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** encontra-se acompanhado das justificativas apresentadas pela contratada que alega que após sagrar-se vencedora da Licitação Tomada de Preços 03/2021 e iniciar a execução dos serviços, foi surpreendida com a expressiva alta nos preços de todos os itens da planilha orçamentária inicial, o que, lhe obriga a requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que não sofra consequências incalculáveis em decorrência da defasagem de preço. A contratada alega ainda que, a alta nos preços trará prejuízos a mesma, caso o valor final do contrato não seja reajustado.

Diante do exposto acima, a contratada requer a revisão contratual sobre o saldo restante do contrato, reequilibrando apenas os quantitativos de cada item que ainda não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

foram executados, conforme planilha orçamentária apresentada pela mesma em anexo ao pedido.

Desta forma, o reequilíbrio reivindicado será sobre o valor de **R\$ 884.604,66** (oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo que de acordo com as tabelas de referência utilizadas (DER/PR e SINAPI/PR), o valor do reequilíbrio seria de **R\$ 379.605,48** (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor final do contrato de **R\$ 1.264.210,14** (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dez reais e quatorze centavos).

## CONCLUSÃO

Em análise aos fatos alegados pela contratada, o pedido é fundamentado com base nos reajustes de preços dos insumos e demais custos de execução dos serviços que ocorreram no período entre os processos de elaboração da planilha orçamentária, para qual foi utilizada como base a Tabela DER/PR de janeiro/2021 e o período atual, em que a obra está em execução, para a qual foi utilizada como base a Tabela DER/PR de fevereiro/2022, salientando que nesse período a obra esteve em período de aprovação de projetos, processo de licitação e aguardando a liberação de recursos provenientes do Governo do Estado, por isso a execução não pode ser iniciada anteriormente.

De acordo com a planilha apresentada pela contratada, os itens aos quais está sendo aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro ainda estão por ser executados, sendo descontados os quantitativos já executados. Porém, na elaboração da planilha de reequilíbrio, a contratada não considerou o desconto de **5,60%** no valor unitário dos itens que foi concedido pela mesma na proposta vencedora da licitação, o qual deve ser considerado no reequilíbrio. O valor dos transportes também não deve ser reequilibrado, considerando que no período houve diminuição dos preços de combustíveis, o que contribui diretamente para a diminuição do custo de transporte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Sendo assim, apresento em anexo planilha de contraproposta da Prefeitura Municipal de Arapuã onde o valor do reequilíbrio será de **R\$ 173.270,12** (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta reais e doze centavos), aplicado sobre o saldo a executar do contrato.

Parte desse valor, num total de **R\$ 100.175,27** (cem mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), será concedido como contrapartida com recursos próprios do Município e o valor restante, de **R\$ 73.094,85** (setenta e três mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), será pago em serviços de máquinas para extração de pedras, compactação do pavimento e transporte dos materiais, de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo.

Aplicando-se o reequilíbrio, o valor total do contrato, pago com recursos financeiros, somando repasse do estado e contrapartida municipal, será de **R\$ 1.119.180,19** (um milhão, cento e dezenove mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos), que representa um aumento de **9,83%** do valor original do contrato. O saldo a ser pago é de **R\$ 984.779,93** (novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

Saliento que, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro fica vinculada ao cumprimento do cronograma de execução da obra pela contratada, sem que haja paralisação da mesma por período maior que 30 dias sem apresentação de justificativa aceitável para o atraso. Caso os prazos do cronograma não sejam cumpridos serão aplicadas as sanções previstas em contrato.

Arapuã, Paraná - 27 de setembro de 2022.

**JOSIMAR  
VIEIRA:07251581906**

Assinado de forma digital por  
JOSIMAR VIEIRA:07251581906  
Dados: 2022.09.27 10:33:22 -03'00'

---

**JOSIMAR VIEIRA  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU: A132641-4**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

Estado do Paraná

MUNICÍPIO: ARAPUÁ  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSIMAR VEIRA  
DATA: 27/09/2022  
BDI: 24%

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO DER PR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS ESTRADA BEM-TE-VI				
					VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR DO TRANSPORTE (R\$)	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)		
1	810000	Suporte de Madeira 3x3 p/placa de sinalização							
2	820000	Placa sinalização c/ película refletiva (2x3 m)							
3	500000	Escarificação, regularização compac. subleito	m2	21.936,60	3,68		80.726,69	100.101,09	
4	532600	Colchão de argila p/ pav. polidéfico	m2	20.892,00	2,10	1,27	70.406,04	87.303,49	
5	535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. polidéfico	m	6.964,00	10,24	0,86	77.300,40	95.852,50	
6	521450	Extração, carga, transp. preparo e assentamento do poliedro	m2	20.892,00	22,25	4,25	553.617,11	686.485,21	
7	532700	Compactação de pavimento polidéfico	m2	21.936,60	0,58		12.723,23	15.776,80	
8	575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. polidéfico	m2	6.964,00	1,59		11.072,76	13.730,22	
9		Preenchimento c/ pó de pedra	m3	522,30	71,37	19,15	47.278,60	58.625,46	

SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR

884.604,66

VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO = FINANCEIRO + SERVIÇOS

173.270,12

SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR COM REEQUILIBRIO = FINANCEIRO + SERVIÇOS

1.057.874,78

### CUSTO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR COMO CONTRAPARTIDA

ITEM	CÓDIGO DER PR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)	VALOR DO BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI 24% (R\$)
1	comp item 6	Transporte da pedra polidéfica	m2	6.267,60	4,25	32.904,90	7.897,18	40.802,08
2	333200	Extração do poliedro com escavadeira hidráulica	chp	66,00	335,76	22.226,16	5.334,28	27.560,44
3	532700	Compactação de pavimento polidéfico	m2	6.580,00	0,58	3.816,40	915,94	4.732,34

VALOR A SER EXECUTADO EM SERVIÇOS

73.094,85

VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO - VALOR PAGO EM SERVIÇOS = VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

100.175,27

SALDO A PAGAR = VALOR DO CONVENIO + VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

984.779,93

JOSIMAR  
VIEIRA:07.251581906

Assinado de forma digital por  
JOSIMAR VIEIRA/07.251581906  
Dados: 2022.09.27 10:37:39 -03'00'

Carimbo e Assinatura  
Responsável Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES**

O Município de Arapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Café Filho, 1410, Centro, nesta cidade de Arapuã, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Deodato Matias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.558.581-8 e inscrito no CPF/MF nº 561.237.369-49, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA NOVA ESPERANÇA, 389 - CEP: 86865000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.398.158/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) FABIANO MOREIRA DE FREITAS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, GLOBAL, Edital nº 03/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ Á BEM-TE-VI, REFERENTE AO CONVENIO Nº 097/2021, FIRMADO NA SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021** e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;

II - Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;

XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;

XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

95  
c



16  
c

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o Alvará de Construção ou o Protocolo de entrada, junto à Prefeitura Municipal local, apresentando comprovante da matrícula da obra e o Alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos "como construído";

XXXIII - O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da Ordem de Serviço.

17  
L



18  
L

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 2º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 4º - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

§ 5º - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo **CONTRATANTE** através do profissional Sr. Josimar Vieira. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da **CONTRATADA** e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 4º - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 5º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

§ 6º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

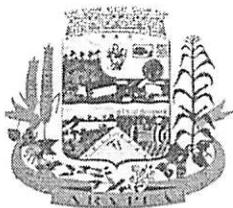
§ 7º - A **CONTRATADA** é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo **CONTRATANTE**. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 8º - A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 9º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-seá efetiva, após o seu recebimento.

§ 10º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

79  
~



20  
✓

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

§ 11º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 12º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs.

§ 1º - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

§ 3º - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

§ 4º - O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§ 5º - Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responsabilizará pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugna-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4670	08.004.15.451.0023.1004	832	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **RS 1.019.004,92 (Um Milhão, Dezenove Mil e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 1º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

§ 2º - O Senhor **Josimar Vieira**, Arquiteto e Urbanista, devidamente cadastrado no CAU-PR, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 3º - Os boletins de medição somente serão realizados se atingir o valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do repasse para o município.

§ 4º - Além disso, as medições só poderão se referir a **evento completo**, conforme consta na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro da obra.

§ 5º - As medições serão acompanhadas de controle tecnológico os quais serão efetuados por empresas terceirizadas a ser contratada e custeada pela empresa vencedora da licitação.

§ 6º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao



22  
w

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 7º - A **liberação da primeira parcela** fica condicionada à apresentação:

- I - Da ART pela Contratada;
- II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

§ 8º - A **liberação da última parcela** fica condicionada à apresentação:

- I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- II - Do termo de recebimento provisório;
- III - De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 9º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme item antecedente.

§ 10º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 11º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 12º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 13º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 14º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **3% (três por cento)** sobre o valor contratual e será efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

§ 2º - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **3% (três por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º - A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

§ 4º - Nos casos previstos na Cláusula Décima Oitava – Rescisão do Contrato, a garantia da execução não será devolvida, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização ou multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:



24

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 12 -

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Oitava, § 1º;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia da execução.

§ 2º - As penalidades previstas no "caput", poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;



25

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: oreamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 13 -

- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sei justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Sexta, letra "d".

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este contrato, mediante **TERMO DE ADITAMENTO**, quaisquer alterações no projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 14 -

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26  
L



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 15 -

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 1º - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a **CONTRATADA** notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR, 30/08/2021

Deodato Matias  
Prefeito De Arapuã  
Contratante

Fabiano Moreira De Freitas  
F. Moreira De Freitas Locação De Máquinas E Transportes  
Contratado

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Jislaine da Silva de Vicente de Oliveira  
CPF: 065.206.619-45

Josimar Vieira  
CPF: 072.515.819-06



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
CONTRATO Nº 122/2021**

**ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES - LTDA**

### **1 – RELATÓRIO**

A empresa **F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES - LTDA** participou do processo licitatório em epígrafe, para contratação de empresa, por empreitada por preço global, para prestação de serviço de pavimentação com pedras poliédricas da estrada rural que liga o Município de Arapuã, até a localidade de Bem te Vi (Convênio nº 097/2021) - tendo firmado com o Município de Arapuã o contrato administrativo nº 122/2021.

A empresa contratada apresenta pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item sob o argumento de que houve expressivo aumento nos preços desde a realização da licitação, em um curto espaço de tempo, o que influencia no preço final do contrato.

Apresenta nova planilha orçamentária, com os novos valores reajustados, deixando entretanto de demonstrar o embasamento para a formulação da mesma, informando que está pautado na tabela SINAPI e DER/PR.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

O pedido está acompanhado de Parecer Técnico deste Município, assinado por Josimar Vieira.

Passa-se a analisar o pleito.

## **2 - DO MÉRITO**

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

*"Art. 37 (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*(...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

*"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."*

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."*

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."*

*(...)*

*"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeiro."*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**

**Estado do Paraná**

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

A empresa contratada apresentou pleito solicitando reequilíbrio financeiro, embasando seu pedido no aumento expressivos de preços ocorridos desde a assinatura do contrato. Acompanha o pedido o Parecer Técnico emitido por Josimar Vieira, servidor deste Município, o qual se posiciona pela concessão do aditivo de valor, no valor de R\$ 173.270,12 (cento e setenta e três mil duzentos e setenta reais e doze centavos) a fim de recompor a defasagem financeira do contrato, sendo que parte do valor do reajuste será pago como contrapartida com recursos próprios do Município.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro no percentual de majoração do preço de comercialização do produto (tal como apontado no parecer técnico), eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em decorrência de comportamento de mercado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **3 – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento do preço do serviço **OPINO que seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do objeto do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, Contrato Administrativo nº 122/2021, apresentado pela empresa F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES – LTDA, devendo ser observado o percentual de desconto oferecido no certame, e as considerações de valor apresentadas no Parecer Técnico.**

Considerando que o aditivo altera o valor do contrato em questão, sugerimos que os presentes autos sejam remetidos à controladoria interna para análise do procedimento e do contrato, visto que a fiscalização destes são de competência do mencionado órgão, bem como seja informado ao fiscal do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Arapuã, 11 de outubro de 2022.

  
**PATRÍCIA MARONEZE STIPP**  
**OAB/PR 46.322**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257  
- 1 -

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2021, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N° 03/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA.**

## REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG nº **3.558.5818 SSP-PR**, e a Empresa **F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na **RUA NOVA ESPERANÇA , 389 - CEP: 86865000 - BAIRRO: CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.398.158/0001-18**, representada por seu Proprietário, o Sr. **FABIANO MOREIRA DE FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **046.857.199-05**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **82069992-SSP/PR**, , ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR** - O valor do reequilíbrio será de **R\$ 173.270,12 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta reais e doze centavos)**, aplicado sobre o saldo a executar do contrato.

Parte desse valor, num total de **R\$ 100.175,27 (cem mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, será concedido como contrapartida com recursos próprios do Município e o valor restante, de **R\$ 73.094,85 (setenta e três mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, será pago em serviços de máquinas para extração de pedras, compactação do pavimento e transporte dos materiais, de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo.

Aplicando-se o reequilíbrio, o valor total do contrato, pago com recursos financeiros, somando repasse do estado e contrapartida municipal, será de **R\$ 1.119.180,19 (um milhão, cento e dezenove mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos)**, que representa um aumento de 9,83% do valor original do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS** - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

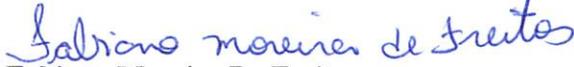
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR em, 11/10/2022.

  
Deodato Matias  
Prefeito Do Município De Arapuã  
Transportes Ltda

  
Fabiano Moreira De Freitas  
F. Moreira De Freitas Locação De Máquinas E

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

  
Jislaine da Silva de Vicente de Oliveira  
CPF: 065.206.619-45

  
Josimar Vieira  
CPF: 072.515.819-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

## DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para ciência, uma solicitação da empresa F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES inscrita sob CNPJ N° 27.398.158/0001-18 com justificativa para Termo Aditivo ao CONTRATO N° 122/2021, cujo objeto é a (o) contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS EM ESTRADA RURAL DO MUNICIPIO ARAPUÃ/BENTEVI.

OBJETO: O Aditamento correspondente a REALINHAMENTO DE PREÇOS, justificado pelo desabastecimento do mercado nacional e consequente aumento de preços, causados sobretudo pela Pandemia de COVID-19.

O aditamento será sobre o valor e parte realizado em serviços com máquinas da prefeitura conforme tabela em anexo, o qual, deverá ter acompanhamento por parte do fiscal do contrato sobre a execução de tais serviços, acompanhado de medições do setor responsável.

## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Arapuã -Pr. intenciona realizar Termo Aditivo ao Contrato N° 122/2021.
- II. Foi anexada parecer técnico favorável ao realinhamento de preços;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93,

## PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela empresa F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES inscrita sob CNPJ N° 27.398.158/0001-18, foi analisada e confirmado pelo parecer técnico da Prefeitura Municipal de ARAPUÃ, consta no processo parecer jurídico FAVORAVEL ao aditivo.

Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo seja realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes e conta com parecer técnico e jurídico.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da comissão de licitação, E do emitente do parecer técnico que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

A tempo orientamos para que seja nominado e qualificado o fiscal do contrato no termo aditivo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arapuã, 13 de outubro 2022.

  
**PAULO ROGÉRIO BRANCO**  
**CONTROLE INTERNO**  
**PREF. MUN. ARAPUÃ - PR**  
*Paulo Rogério Branco*  
Controlador Interno  
CRA/PR 25933



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

Edição Nº: 410



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2021, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – ESTADO DO PARANÁ E F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA.**

### REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuá, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.5818 SSP-PR, e a Empresa **F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na RUA NOVA ESPERANÇA , 389 - CEP: 86865000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.158/0001-18, representada por seu Proprietário, o Sr. **FABIANO MOREIRA DE FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 046.857.199-05, e portador da Carteira de Identidade RG nº 82069992-SSP/PR, , ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR** - O valor do reequilíbrio será de **R\$ 173.270,12 (cento e setenta e três mil, duzentos e setenta reais e doze centavos)**, aplicado sobre o saldo a executar do contrato.

Parte desse valor, num total de **R\$ 100.175,27 (cem mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, será concedido como contrapartida com recursos próprios do Município e o valor restante, de **R\$ 73.094,85 (setenta e três mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, será pago em serviços de máquinas para extração de pedras, compactação do pavimento e transporte dos materiais, de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo.

Aplicando-se o reequilíbrio, o valor total do contrato, pago com recursos financeiros, somando repasse do estado e contrapartida municipal, será de **R\$ 1.119.180,19 (um milhão, cento e dezenove mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos)**, que representa um aumento de 9,83% do valor original do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS** - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

Edição Nº: 410



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR em, 11/10/2022.

Deodato Matias  
Prefeito Do Município De Arapuã  
Transportes Ltda

Fabiano Moreira De Freitas  
F. Moreira De Freitas Locação De Máquinas E

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Jislaine da Silva de Vicente de Oliveira

Josimar Vieira

CPF: 065.206.619-45

CPF: 072.515.819-06